



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0115/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES E A EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **SANDRA REGINA SOARES**, brasileira, CPF nº. 958.421.600-72, RG 80786996311-SJS/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 88.659.974/0001-22, com sede a Rua José Canellas, Nº 138, Sala 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, representada neste ato por seu Diretor **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, brasileiro, casado, CPF Nº 296.009.289-91, residente e domiciliado na Rua Mons. Vitor Batistella, Nº 474, na cidade de Frederico Westphalen/RS, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, tem justos e contratados o disposto nas Cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Processo Nº. 055/2015 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços especializados na área de informática para o fornecimento, licenciamento e uso de softwares com treinamento e manutenção, para Declaração Eletrônica de Serviço – DES-IF e Controle de Benefícios descritos na Tabela abaixo, com seus respectivos valores de implantação e mensalidade.

Nº.	SOFTWARE
1	SOFTWARE DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇO – DES-IF E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO
	Valor mensal de Licenciamento DES R\$ 300,00
	Valor mensal de Licenciamento Portal do Servidor Público R\$ 100,00
2	SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS
	Valor mensal de Locação R\$ 200,00

1.2 - Implantação dos Softwares descritos na tabela abaixo, com seus respectivos custos:

Nº.	SOFTWARE
1	SOFTWARE DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇO – DES E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO Valor de Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento de Sistema R\$ 1.500,00
2	SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS Valor de Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento de Sistema R\$ 900,00

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, exigidas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos oficiais, que se façam necessários a legislação pertinente e melhoramentos solicitados, desde que não sejam específicos ao município de CAMPOS BORGES.

Parágrafo único - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o Município, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATANTE à título de Locação de Licença de Uso de Softwares relacionados na Tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços (locação), e cujo valor, havendo prorrogação de prazo será reajustado a cada doze (12) meses a contar da data da assinatura do presente Instrumento Contratual, pela variação do IGP-M.

4.2 - O MUNICÍPIO pagará igualmente à CONTRATADA pela implantação dos Softwares descritos na Tabela constante do item 1.2 da Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, no prazo de trinta (60) dias após a implantação e início do funcionamento dos referidos softwares.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal relativa aquele mês.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a data de 01/03/2016, podendo, no interesse e necessidade pública, mediante termos aditivos, ser prorrogados até o limite máximo de quarenta e oito (48) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2015, Lei Municipal nº. 1.346 de 16 de dezembro de 2014:

"Trabalho, transparência e igualdade"



ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 03 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2081 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADM/PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01– GAB. SEC. E ÓRGÃO SUBORDINADO
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADM/PLANEJAMENTO
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

8.4 - O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

8.5 - A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar e atender o que segue:

9.1 - A aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.

9.2 - Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.

9.3 - A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

9.4 - Aceitar as demais obrigações constantes na legislação vigente.

9.5 - Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

9.6 - Em caso de rescisão a CONTRATADA se compromete em disponibilizar a base de dados aberta do MUNICÍPIO para eventual conversão e transferência de dados, também em arquivos TXT.

9.7 - Atender os chamados solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado, dentro de 24 horas a contar da data da chamada. Caso não haja manifestação da CONTRATADA neste período, a CONTRATANTE terá o direito de suspender os pagamentos pendentes, até o referido atendimento.

9.8 - Na fase de instalação e implantação a CONTRATADA compromete-se a efetuar a total conversão de todos os dados do atual sistema operacional existente na MUNICÍPIO, para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



sistema a ser implantado, e em treinar os funcionários da MUNICÍPIO, disponibilizando profissionais competentes para cada software contratado, em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

10.1 - 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão deste por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

10.2 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

10.3 - As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as conseqüências previstas na cláusula nona;

11.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

11.4 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

11.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

11.7 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

11.8 - Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos;

11.9 - Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Espumoso - RS.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



29
g

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campos Borges/ RS, 06 de outubro de 2015.

CONTRATANTE
SANDRA REGINA SOARES
Prefeita Municipal.

CONTRATADA
DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA
JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO

Celsa de Miasrenga
Sec. Mun. de Fazenda
CPF: 370 186 420-91

Jansen José Hartmann
CPF: 000.678.250-73



"Trabalho, transparência e igualdade"